

BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES

Nº 3

JOVENS

EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES COLETIVAS



NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA

O movimento sindical desempenha um papel fundamental nas relações de trabalho, atuando como um agente de transformação social. No que se refere à inserção do jovem no mundo do trabalho, as negociações têm assegurado importantes garantias que permitem que o jovem consiga compatibilizar o trabalho e os estudos e tenha oportunidade de se desenvolver.

A fase em que se inicia a vida profissional apresenta diversos desafios para os jovens. Entre eles, destacam-se a falta de experiência, a conciliação de trabalho e educação e a forte concorrência no mercado de trabalho. Estas dificuldades podem ser observadas nos altos índices de desemprego entre os jovens quando comparados aos de outras faixas etárias.

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS JOVENS

Neste caderno é possível conhecer 16 exemplos de boas práticas que foram negociadas em acordos e convenções registrados no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em várias regiões do país em 2023 que promovem garantias relativas aos jovens.

Do ponto de vista legal, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) definem limites mínimos de idade e estabelecem regras relativas ao trabalho de crianças e adolescentes. Além disso, existem leis específicas para o trabalho de estagiários e aprendizes. Cerca de 47% das negociações registradas no Sistema Mediador em 2023 apresentaram ao menos uma cláusula com garantia referente aos empregados jovens. A maioria delas assegura o abono de falta para os estudantes que realizam provas escolares. São negociadas ainda cláusulas sobre aprendizagem, estágio, promoção de contratação de jovens e direitos de trabalhadores que são convocados para prestar o serviço militar obrigatório.



CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS JOVENS**DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES**

A empresa se compromete em despende todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

Indústria metalúrgica, mecânica e do material elétrico - São Paulo
Registro no MTE: SP001922/2024*

NORMAS PARA ADMISSÃO/ CONTRATAÇÃO.

Em caso de utilização da mão de obra jovens, os empregadores observarão a legislação em vigor, notadamente o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, não podendo jovens ser lotados ou auxiliarem em serviços de manuseio de defensivos agrícolas ou operação de máquinas agrícolas.

Rurais - Goiás
Registro no MTE: GO000357/2023

EMPREGADO ESTUDANTE - PROVAS ESCOLARES - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão abonados os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de provas, desde que as mesmas se realizem em horário total ou parcialmente conflitante com o horário de trabalho. Para gozar deste benefício, deverá o empregado pré-avisar o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sujeito a comprovação posterior.

Indústria metalúrgica, mecânica e do material elétrico - Rio Grande do Sul
Registro no MTE: RS002239/2023*

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS JOVENS**AUXÍLIO ESCOLAR**

É assegurado, um auxílio escolar no valor de 50% (cinquenta por cento) do Salário-Mínimo Profissional ao empregado estudante, devidamente matriculado em cursos oficiais de I, II e III graus, ou para um filho menor de 14 (Quatorze) anos, caso o empregado não seja estudante, matriculado nas mesmas condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio deverá ser pago juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2024, desde que o empregado comprove uma frequência mínima ao curso de 75% (setenta e cinco por cento).

Comércio - Rio Grande do Sul

Registro no MTE: RS002530/2023*

EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o seu alistamento e até a incorporação e nos 90 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por tempo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e rescisão por acordo; nos dois últimos casos, as rescisões se farão com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, ou, na inexistência deste, da Federação Profissional, sob pena de nulidade.

§ 1º - O disposto nesta cláusula aplica-se, também, aos empregados incorporados ao Tiro de Guerra.

§ 2º - Havendo coincidência entre o horário de trabalho e o horário de prestação do Tiro de Guerra, o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração. Desde que apresente, a cada ausência, comprovante da unidade em que serve.

Indústria química e farmacêutica - São Paulo

Registro no MTE: SP009011/2023*

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS JOVENS

ESTÁGIO

Os empregadores somente poderão admitir estagiários em seus estabelecimentos desde que regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular. O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário.

Serviços contábeis - Rio Grande do Sul
Registro no MTE: RS000862/2023*

PROTEÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

É proibido qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Parágrafo Primeiro: Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Parágrafo Segundo: A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I) garantia de acesso e frequência obrigatórios ao ensino regular;*
- II) atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;*
- III) horário especial para o exercício das atividades.*

Parágrafo Terceiro: Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

- I) noturno, realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte;*
- II) perigoso, insalubre ou penoso;*
- III) realizado, em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;*
- IV) realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.*

Parágrafo Quarto: O empregado estudante menor de 18 anos (CLT, art. 136, & 2) terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Movimentação de mercadorias - Santa Catarina
Registro no MTE: SC000612/2023*

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS JOVENS**DA AUSÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA INFANTO JUVENIL**

A empresa declara sua estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Indústria da alimentação - Paraná
Registro no MTE: PR000350/2024

PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica proibido a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venham a prejudicar a frequência as aulas, salvo se isso ocorrer em época de recesso escolar.

Comércio - Pernambuco
Registro no MTE: PE000227/2023*

AJUDA DE CUSTO PARA COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR

A empresa pagará a seus empregados admitidos até o dia 15.01.2024, estudantes de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior, ou a um seu dependente direto, até o dia 16 de fevereiro de 2024, uma ajuda escolar no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo mínimo para o empregado estudante e 20% (vinte por cento) do salário normativo mínimo para o máximo de um dependente, mediante comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino oficial. Vedada a integração salarial desta ajuda para qualquer fim.

Aos empregados não estudantes, mas que tenham até 01(um) dependente estudante, a empresa pagará uma ajuda de custo para material escolar no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo mínimo. Possuindo o empregado não estudante até 02 (dois) dependentes estudantes, será pago pela empresa ao empregado, um auxílio escolar no valor, também final, equivalente à 70% (setenta por cento) do salário normativo mínimo, mediante comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino oficial.

Poderá a empresa exigir, posteriormente à concessão do benefício, comprovação de frequência regular do curso sob pena de devolução da importância recebida monetariamente atualizada, descontada em folha de pagamento.

Indústria da alimentação - Rio Grande do Sul
Registro no MTE: RS003075/2023*

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS JOVENS

JOVENS E IDOSOS

As empresas deverão ter um quadro de empregados jovens, recém formados oferecendo oportunidade ao 1º emprego, bem como, garantir a oportunidade de ingresso dos idosos ao mercado de trabalho.

Enfermeiros - São Paulo

Registro no MTE: SP011203/2023

DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Os empregados estudantes com carga horária semanal de 30 horas ou de 40 horas, desde que o curso que frequentam exija estágio prático para sua habilitação, terão dispensa de 2 (duas) horas ou de 4 (quatro) horas diárias, respectivamente, de trabalho para realizá-lo, condicionado à comprovação mediante documento fornecido pela instituição de ensino, contendo o período de estágio.

Assessoramento, perícias, informações e pesquisa - Rio Grande do Sul

Registro no MTE: RS000689/2024*

EMPREGADO (A) ESTUDANTE

Os (a) empregados (a) estudantes em dias de prova, desde que pré-avisarem à empresa por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e apresentarem documento comprobatório expedido pela secretaria da escola, poderão sair da empresa com 01 (uma) hora de antecedência nos dias de prova, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência também será justificada nos dias em que o (a) empregado (a) estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Indústria de artefatos de couro - Rondônia

Registro no MTE: RO000011/2023*

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS JOVENS

DO ESTUDANTE

A implantação do presente acordo coletivo de trabalho, não poderá em hipótese alguma prejudicar os trabalhadores estudantes, quanto à frequência das aulas ou cursos.

Indústria gráfica - São Paulo

Registro no MTE: SP004064/2023*

EMPREGADO ESTUDANTE - AJUDA DE CUSTO

Para os empregados que percebam até 05 (cinco) salários mínimos e que estejam matriculadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecidas, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo, não integrada em seus salários, e que lhe será paga em duas parcelas, correspondente cada uma a 50% (cinquenta por cento) do piso maior, vigente a época do pagamento. A primeira parcela deverá ser paga até 31 (trinta e um) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três) e a segunda até 30 (trinta) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), mediante apresentação de atestado de frequência, quando exigido pela empresa.

Indústria metalúrgica, mecânica e do material elétrico - Rio Grande do Sul

Registro no MTE: RS002470/2023*

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS AOS JOVENS

COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

É vedada a contratação ou a utilização, direta ou indiretamente, de força de trabalho de qualquer pessoa com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, desde que respeitadas todas às condições especiais e previsões legais dessa modalidade de contratação.

Parágrafo primeiro: Em se tratando de trabalho insalubre, perigoso, penoso, noturno, prejudicial à formação, ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários e locais que não permitam a frequência à escola ou qualquer outro que se insira na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP - Anexo do Decreto nº 6.481/2008), a idade mínima para o trabalho é de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo segundo: O desrespeito às vedações previstas nesta cláusula, sujeitará o infrator à multa igual ao valor do maior piso salarial previsto neste instrumento, sem prejuízo das sanções que sejam impostas por lei;

Parágrafo terceiro: A multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

Assessoramento, perícias, informações e pesquisa - São Paulo

Registro no MTE: SP000485/2024*

Que esses exemplos de boas práticas sirvam de incentivo à negociação coletiva, entendida não apenas como um direito, mas como uma ferramenta eficaz para a construção de um mercado de trabalho mais justo e sustentável. A ampliação dos direitos trabalhistas é essencial para assegurar que o crescimento econômico venha acompanhado de melhores condições de vida para toda a sociedade.

As cláusulas aqui replicadas estão no seu formato original, podendo, eventualmente, apresentar termos que não reflitam a terminologia atual.

*Nota: * A cláusula foi registrada em outro(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho, além da categoria aqui destacada.*

fonte fotografia: www.freepik.com

